

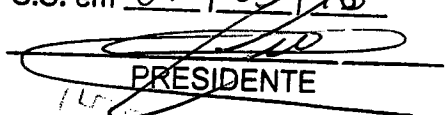
Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 005/2016

NOBRES PARES:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01/03/16


PRESIDENTE

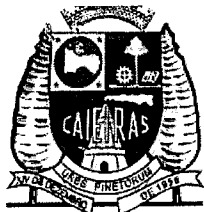
O Plenário da Câmara dos Deputados se encontra na iminência de debater e votar o Projeto de Lei n. 3.123, de iniciativa da Presidente da República, que visa disciplinar, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os §§ 9º e 11 do artigo 37 da Constituição da República.

A finalidade de tal proposta é definir quais verbas indenizatórias serão incluídas e excluídas do cálculo do limite remuneratório dos agentes políticos e servidores públicos em todas as esferas de Poder, seja do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, e em todos os entes da República, seja da União, dos Estados ou dos Municípios.

Logo, em princípio, podemos notar que a referida propositura viola formalmente o texto da Constituição Federal, pois visa a Presidente da República, após aprovação do Congresso Nacional, regulamentar e limitar a remuneração de todos os agentes políticos e servidores públicos do país. Esquece a Presidente que o pacto federativo e a separação dos poderes são os princípios basilares e fundamentais da nossa República. Sendo assim, a iniciativa de qualquer projeto similar deve sair de dentro do próprio ente e de cada esfera de poder.

Materialmente, o citado Projeto de Lei também fere a Constituição Federal, uma vez não se atenta que as verbas indenizatórias não são se tratam de vantagens ou privilégios, mas simplesmente de pagamento





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

destinado a recompor o patrimônio do agente público em razão de dispêndios realizados para o exercício de suas atribuições públicas.

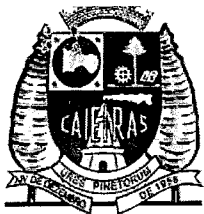
Outra inconstitucionalidade material é a limitação em relação ao somatório de remunerações percebidas pelo acúmulo de cargos constitucionalmente permitidos. É o que ocorre, por exemplo, com o agente público que também exerce o cargo de magistrado.

Não bastassem tais graves vícios, o Projeto ainda vai à contramão das claras posições jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

É importante frisar que a referida proposição afeta de sobremedida carreiras de grande importância na estrutura e no bom andamento do nosso país, como a Magistratura e o Ministério Público, uma vez que os membros de tais carreiras acumulam, além das atribuições usuais, a função eleitoral, recebendo para tanto o respectivo adicional.

A limitação da remuneração advinda dessa cumulação, além de desestruturar o eficiente modelo de jurisdição eleitoral em vigor, acarretará no desestímulo ao ingresso nas referidas carreiras, as quais já se encontram em grande defasagem de membros.

Por todos os argumentos acima aduzidos fica clara a intenção do Executivo Federal. A Presidente busca sanar a grave crise econômica gerada pela gestão temerária executada nos últimos anos através do corte na remuneração dos demais agentes políticos e públicos, em clara violação à Constituição Federal. Pretende, ainda, desestimular o ingresso e o enfraquecer as instituições do Poder Judiciário e do Ministério Público, que protagonizam um processo de luta à corrupção sem precedentes.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Pelo exposto, apresento a MESA, na forma regimental, em regime de urgência e ouvido o Douto Plenário, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI N. 3.123**, em trâmite no Congresso Nacional, de iniciativa da Presidente da República e de relatoria do Deputado Federal Ricardo Barros.

QUE SE DÊ CIÊNCIA ao Excelentíssimo Sr. Deputado Federal Ricardo Barros, relator do Projeto.

QUE SE DÊ CIÊNCIA à Excelentíssima Sra. Presidente da República Dilma Rousseff, autora do Projeto.

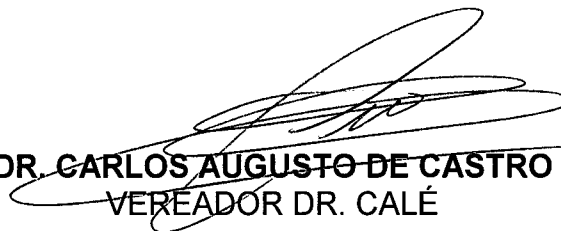
QUE SE DÊ CIÊNCIA aos Excelentíssimos Magistrados de Caieiras, Dr. Peter Eckschmiedt e Dra. Renata Marques de Jesus.

QUE SE DÊ CIÊNCIA às Excelentíssimas Promotoras de Justiça de Caieiras, Dra. Patrícia Takesaki Miyaji Nariçawa e Dra. Ana Luisa de Oliveira Nazar de Arruda.

QUE SE DÊ CIÊNCIA ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti.

QUE SE DÊ CIÊNCIA ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.


- DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO -
VEREADOR DR. CALÉ